

PROCESSO CEE Nº: 1196/81

INTERESSADO :SECRETARIA DE ESTADO PA EDUCAÇÃO / CENTRO ESTAPUAL DE EDUCAÇÃO
"PAULA SOUZA" - CAPITAL / CENAFOR

ASSUNTO : Convênio para funcionamento de Curso Emeigenclal para capacitas
ção de professores para matérias da parte de formação especial
do currículo de 2º grau.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº : 1012/81 - C.PL - APROVADO EM 24 / 6 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, ao exame des-
de Colegiado, minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria, a Funda-
ção Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional e
o Centro Estadual de Educação "Paula Souza", objetivando a execução do projeto de
Curso Superior de Formação de Professores de Disciplinai especializadas do Ensino
de 2º Grau da Rede Estadual de Ensino.

De acordo com a minuta, que constitue anexo deste Parecer:

1. O objeto de convênio é o da efetiva conjugação de esforços,
para formação, em nível superior, de professores das matérias da ponte de formação
especial do currículo de quatro habilitações profissionais, de nível de 2º grau:
Mecânica, Eletrotécnica, Eletrônica e Edificações, no período de 1981 a 1983. O
número de professores beneficiará 825 alunos-mestres da rede estadual de ensino.

2. O Centro Estaduas de Educação Tecnológica "Paula Souza" é a
entidade executora do Projeto e confia sua execução a faculdade de Tecnologia de
São Paulo, a qual se responsabiliza pelo funcionamento do curso na forma das nor-
mas fixadas na legislação específica.

O Centro obriga-se, ainda, a prestar contas dos recursos (fi-
nanceiros recebidos e a integrar a Comissão Coordenadoria do Convênio.

3. A Secretaria de Estado da Educação, co-participante na execu-
ção, obriga-se a colocar à disposição do C.E.E.T. "Paula Souza" os recursos finan-
ceiros destinados a cobrir as despesas efetuadas com o curso, e correspondente a
pagamento de pessoal, serviços de terceiros e material de consumo e ainda às bol-
sas-manutenção doi alunos-mestres. Para o exercício de 1981 estão previstos re-
cursos oriundos da Secretaria de Estado da Educação, num total de C\$ 10.618.000,00.
À Secretaria de Estado da Educação compete, ainda, selecionar e indicar os alunos
cursistas, prestar assistência técnica durante a realização do curso e integrar
a Comissão Coordenadoria do Convênio.

PROCESSO CEE Nº 1196/81 PARECER CEE N ° 1012/81 fls.2.

4. O CENAFOR compromete-se a co-participar na elaboração do
Projeto, prestar cooperação técnica, proceder, em coordenação com a Secretaria
da Educação e o CEET, ao acompanhamento e controle da execução do projeto e in-
tegrar a Comissão Coordenadoria do Convênio.

5. Oi lecuuoi ^inanceÁioi paia 1981 correrão poi conta de
lecwuoi plôpiioi da Secietaiia de Eitado da Educação, atlavéi da FUNPESP e
paia oi exercícios de 1982 e 1983 ienão &ixadoi mediante teimai aditiva, con-
forme ptanoi de aplicação elaboiadoi pelo CEET "Paula Souza" e analiadoi pela
Comiiação Cooldenadola.

6. A Comissão Coordenadoria é constituída por um representa-
te de cada um dos órgãos conveniados para o fim de supervisionar as atividades
inerentes à consecução da objetiva previstos, respeitadas as diretrizes pró-
prias de cada entidade. Será designada pelo Secretário de Educação e os servi-
ços pleitados pelos seus membros serão considerados relevantes. As cláusulas sé-
tima, oitava, nona e décima prevêem as condições para divulgação, o prazo de
vigência, a possibilidade de denúncia por inadimplência de qualquer dos partici-
pes e a designação do foro da comarca de São Paulo para solução de dúvidas ou
litígios.

2. APRECIAÇÃO:

Não cabe dúvida sobre o mérito do projeto objeto da presen-
te proposta. Um dos mais sérios problemas para adequada implantação das habili-
tações profissionais, em nível de 2º grau, é o reduzido numero de professores ha-
bilitados nos termos da Lei 5.692/71. Mesmo as ioluções encontradas pelo Conse-
lho Federal de Educação e consubstanciadas na Portaria MEC/BSB nº 432 de 19/07/
71, estão sendo implementadas de forma muito acanhada, atingindo reduzido núme-
ro de professores, especialmente os já engajados na rede estadual.

Conforme consta a fls. 13 do protocolado, "esita proposta -
insere-se no Plano de Cunso de Graduação de Professores da Parte de Formação Es-
pecial do Currículo de Ensino do 2º Grau mantido pela Faculdade de Tecnologia
de São Paulo, já reconhecido pelo Parecer nº 1854/80, do Conselho Estadual de
Educação, e pela Portaria Ministerial 300, de 14 de abril p.p., e nas justifica-
tivas apresentadas no ofício S-193/81, de 13 de abril p.p. A FATEC manterá as
turmas de alunos-mestres da Secretaria de Educação ao lado das turmas comuns
que freqüentam seus cursos.

A meta física é habilitar, no período de julho/81 a janei-
ro/84, 825 professores, conforme quadro abaixo:

INÍCIO DO CURSO	1981		1982		1983		Total
Duração da Habilitação	2º grau	3º grau	2º grau	3º grau	2º grau	3º grau	
Mecânica	-	30	280	70	-	-	380
Eletrotécnica	-	30	-	35	-	105	170
Eletrônica	-	30	-	70	-	105	205
Edificações	-	-	-	35	-	35	70
TOTAL	-	90	280	210	-	245	825

O curso, para graduados em 3º grau, na área específica, será de 972 horas e para os graduados em 2º grau {técnicos ou equivalentes), alcançará 2.016 horas.

A metodologia foge a tradicional. "A proposta prevê o Curso desenvolvido em Etapas de Aulas, Etapas de Estudos Programados e Etapas de Treinamento em Serviço.

Etapas de aulas - destinadas à fundamentação teórica, em contato com o p/rofiesioi, coltespondem a 294 horas ministrados, em regime intensivo e concentrado, durumte oi meses de janeiro, fevereiro e julho, à razão de 6 horas / dia.

Etapas de estudoi programados - correspondem aos estudos, autônomos e em grupos, desenvolvidoi de março a junho e de agosto a novembro, com estimativa de estudo de 36 horas mensais e das aulas ministradas durante encontros dessas etapas, com duração de 8 horas cada.

Etapas de -treinamento em ieAviço - correspondem ao estágio prático supervisionado de prática de ensino."

Será importante que este Conselho acompanhe o desenvolvimen- to deste projeto, pois pelo que sabemos é a primeira vez que uma instituição de ensino superior, vinculada a uma Universidade Estadual, se propõe a romper, em cursos de graduação, as barreiras rígidas dai metodológica tradicionais.

Se bem sucedido, abre-se uma ampla perspectiva de abertura da Universidade para programas de educação permanente. Por todas essas razões nos- so voto só pode ser favorável.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entue a Szcretária de Estado da Educação, a Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal pa- ra a Formação Profissional -CENAFOR- e o Centro Estadual de Educação Tecnológica - "Paula Souza", objetivando a execução do Projeto de Formação, em nível superior, de professores para as disciplinas especializadas do Ensino de 2º Grau, para a rede estadual de ensino.

São Paulo, 17 de junho de 1981.

o) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III - DECISÃO PA COMISSÃO

A COMISSÃO PE PLANEJAMENTO adota como ieu parecer o voto da nobre Con- selheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista - Saltes da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1981.

a) Conselheiro EURÍPEDES MALAVOLTA - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTAPUAL PE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de junho de 1981.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente